



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO Nº 1708/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 9º, inciso I, da IN SEGES/ME Nº 58/2022)

- 1.1. O Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V possui duas sedes administrativas que contam com áreas ajardinadas e espaços externos cuja adequada conservação é necessária para garantir a preservação do patrimônio público, a manutenção das condições de uso dos ambientes e a adequada apresentação institucional da Autarquia perante colaboradores, profissionais registrados, fornecedores e demais usuários dos serviços prestados;
- 1.2. As áreas verdes demandam serviços periódicos e especializados de jardinagem, abrangendo atividades de poda, limpeza, remoção de vegetação indesejada, conservação paisagística e controle de pragas, de forma a assegurar o desenvolvimento adequado da vegetação existente e evitar a degradação dos espaços externos;
- 1.3. A ausência ou a execução inadequada desses serviços pode ocasionar o crescimento excessivo da vegetação, o comprometimento da estética e da organização dos ambientes, a proliferação de insetos e pragas, o acúmulo de resíduos vegetais e a deterioração gradual das áreas ajardinadas, gerando impactos negativos tanto na conservação dos imóveis quanto na imagem institucional do Conselho;
- 1.4. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem mostra-se necessária para garantir a manutenção contínua e adequada das áreas verdes das duas sedes do CRQ-V, mediante atendimento periódico previamente agendado com a Administração, contribuindo para a conservação do patrimônio público, para a melhoria das condições ambientais e paisagísticas dos imóveis e para a preservação da boa imagem institucional da Autarquia.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(art. 9º, inciso V, da IN SEGES/ME Nº 58/2022)

- 2.1. A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade de manutenção contínua das áreas ajardinadas das duas sedes do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, considerando a periodicidade mínima necessária para assegurar a adequada conservação dos espaços externos;
- 2.2. Para atendimento da demanda institucional, estima-se a realização de 01 (uma) visita mensal em cada sede, totalizando 02 (dois) atendimentos por mês.
- 2.3. Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, a estimativa total corresponde a 24 (vinte e quatro) atendimentos, sendo 12 (doze) atendimentos em cada sede do CRQ-V. A quantidade estimada mostra-se suficiente para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva das áreas verdes das unidades do CRQ-V durante o período contratual.



2.4. Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se que os serviços abrangerão as seguintes áreas:

2.4.1. Sede da Avenida Itaqui, nº 45: área total aproximada de **57,01 m²**, compreendendo os jardins internos e canteiros externos sujeitos aos serviços de poda, conservação e manutenção paisagística.

2.4.2. Sede da Rua Bernardo Pires, nº 128: área total aproximada de **805,49 m²**, compreendendo **113,83 m² de áreas ajardinadas e jardim vertical** destinados aos serviços de poda, adubação, conservação e manutenção paisagística, bem como **691,66 m² de área revestida com brita** sujeita à limpeza e remoção mensal de inços, gramíneas invasoras, folhas, galhos e demais resíduos vegetais.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 9º, inciso VI, da IN SEGES/ME Nº 58/2022)

3.1. Para fins de planejamento da presente contratação, foi utilizada como referência a última contratação de objeto semelhante realizada pelo Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, constante do Processo Interno nº 1620/2025, que teve por objeto a prestação de serviços de jardinagem e manutenção das áreas verdes das duas sedes da Autarquia;

3.2. Na referida contratação, os serviços foram executados durante o período de 12 (doze) meses, mediante pagamento mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais), montante que é adotado, preliminarmente, como estimativa para a presente contratação em razão da similaridade entre os objetos;

3.3. Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter preliminar e tem por finalidade subsidiar a análise de viabilidade da contratação. O valor de referência definitivo será apurado mediante pesquisa de preços a ser realizada durante a instrução processual, observando-se os critérios e procedimentos previstos na legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

(art. 9º, inciso VII, da IN SEGES/ME Nº 58/2022)

4.1. Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto da presente contratação, tendo em vista que os serviços de jardinagem a serem executados nas duas sedes do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V possuem natureza semelhante, são executados mediante os mesmos procedimentos operacionais e demandam padrões uniformes de qualidade e acompanhamento contratual;

4.2. A contratação de uma única empresa para a execução dos serviços proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplificando o acompanhamento da execução, o controle dos atendimentos realizados e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.



5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME Nº 58/2022)

- 5.1.** A contratação está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e demais normativos aplicáveis, observados os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e adequada gestão dos recursos públicos;
- 5.2.** Conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público e das necessidades institucionais do CRQ-V. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem permitirá a adequada manutenção, conservação e valorização das áreas verdes das duas sedes da Autarquia, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a manutenção das condições de limpeza, organização e segurança dos ambientes externos e para a adequada apresentação institucional do Conselho. Ademais, a execução periódica dos serviços auxiliará na adequada conservação das espécies vegetais existentes, no controle de inços e vegetações invasoras, na manutenção do jardim vertical, na limpeza das áreas revestidas com brita e na preservação das condições paisagísticas e ambientais das duas sedes do Conselho;
- 5.3.** Nos termos do § 1º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os elementos mínimos obrigatórios aplicáveis ao caso concreto, especialmente aqueles previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do referido artigo. O documento abrange a descrição da necessidade da contratação dos serviços de jardinagem para as duas sedes do CRQ-V, a estimativa das quantidades e dos custos envolvidos, as justificativas quanto ao não parcelamento do objeto e o posicionamento conclusivo acerca da viabilidade da contratação, assegurando a adequada instrução processual e a fundamentação necessária para a futura contratação;
- 5.4.** Considerando a baixa complexidade do objeto, os demais elementos previstos no art. 9º não foram contemplados por não se mostrarem relevantes ou necessários à adequada caracterização da necessidade e à fundamentação da contratação.

Porto Alegre/RS, 29 de junho de 2026.

MATEUS PIMENTEL DE VARGAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE SERVIÇOS GERAIS